



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que Move!"



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 751/2025

DEMANDANTE: Fundo Municipal de saúde de Pium – TO
Responsável: DIONE RIBEIRO DA SILVA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE PERIFERICOS, ACESSORIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO E AO SUPORTE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM-TO.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela imprescindibilidade da aquisição de periféricos, acessórios e suprimentos de informática para a manutenção regular das atividades administrativas do Fundo Municipal de saúde. Tais materiais são de natureza continuada e de uso essencial, sendo fundamentais para o pleno funcionamento dos sistemas de informação, comunicação institucional e execução de tarefas cotidianas por parte dos diversos setores da Administração Pública.

A ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a eficiência administrativa, podendo ocasionar a paralisação de serviços essenciais, afetando negativamente o atendimento ao público e a prestação de serviços à população. Ressalta-se que os itens a serem adquiridos visam à reposição de componentes danificados, à atualização de equipamentos defasados e à garantia da operacionalização adequada das rotinas administrativas.

A contratação está, portanto, amparada pelo princípio da continuidade do serviço público e tem por objetivo assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores, bem como garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Descrição dos Produtos	Quant	Und	Valor Unit	Valor Total
FONTE IMPRESSORA HP LASER JET PRO M201DW	04	UND	400,00	1.600,00
FONTE IMPRESSORA BROTHER HL1212W	04	UND	210,00	840,00
FONTE IMPRESSORA BROTHER MFC 2700W	04	UND	370,00	1.480,00
FONTE IMPRESSORA BROTHER DCP-B7535DW	04	UND	410,00	1.640,00
FONTE IMPRESSORA XEROX B210	04	UND	200,00	200,00
KIT FUSÃO IMPRESSORA HP	05	UND	210,00	1.050,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que Move!"



KIT FUSÃO IMPRESSORA XEROX	04		215,00	860,00
KIT FUSÃO IMPRESSORA BROTHER	05	UND	320,00	1.600,00
CAPACITOR FONTE IMPRESORA 220V / 120UF	05	UND	21,00	105,00
KIT PUXADOR DE PAPEL HP	10	UND	10,00	100,00
LAMPADA FUSÃO	04	UND		
LAMPADA FUSÃO BROTHER	04	UND	121,00	484,00
ATUADOR DE PAPEL HP	02	UND	18,00	36,00
FONTE ATX 300W	15	UND	120,00	1.800,00
FONTE ATX 400W	15	UND	165,00	2.475,00
SSD 256 GB	15	UND	197,00	2.955,00
SSD 128 GB	15	UND	141,00	2.115,00
SSD 512 GB	05	UND	397,00	1.985,00
SSD 120 M.2 NVME 128	05	UND	168,00	840,00
SSD 256 M.2 NVME 256	05	UND	220,00	1.100,00
MEMORIA DDR III 4 GB 1333	10	UND	102,00	1.020,00
MEMORIA DDR III 8 GB 1333	12	UND	126,00	1.512,00
PLACA MAE 1155	05	UND	259,00	1.295,00
PLACA MAE 1151	04	UND	400,00	1.600,00
PLACA MAE 1700	02	UND	530,00	1.060,00
PROCESSADOR I3 3ª INTEL	02	UND	120,00	240,00
PROCESSADOR I3 7ª INTEL	02	UND	328,00	656,00
PROCESSADOR I3 12ª INTEL	01	UND	1.170,00	1.170,00
PLACA DE REDE GB LAN TP LINK	10	UND	147,00	1.470,00
PLACA REDE WIFI TP LINK 1200MBPS	10	UND	200,00	2.000,00
COOLER 1155 / 1151 INTEL	20	UND	69,00	1.380,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que Move!"



PLACA DE VIDEO NVIDIA GT	03	UND	198,00	594,00
KIT PLACA MAE, PROCESSADOR E MEMORIA DE 12ª	02	UND	1.800,00	3.600,00
KIT PLACA MAE, PROCESSADOR E MEMORIA DE 1155	06	UND	425,00	2.550,00
TRANSFORMADOR 220/110 1500va	06	UND	120,00	720,00
CABO FONTE	20	UND	25,00	500,00
PLACA PRINCIPAL IMPRESSORA BROTHER 5652	03	UND	980,00	2.940,00
PLACA PRINCIPAL IMP. EPSON L3250	02	UND	610,00	1.220,00
CABEÇA IMPRESSORA EPSON L3250	02	UND	650,00	1.300,00
PLACA PRINCIPAL IMP. EPSON L3150	02	UND	514,00	1.028,00
KIT CILINDRO IMPRESSORAS BROTHER	04	UND	125,00	500,00
MOUSE COM FIO	12	UND	16,00	192,00
TECLADO	06	UND	45,00	270,00
CABO MICROFONE MACHO 5MT	02	UND	45,00	90,00
CABO HDMI	04	UND	25,00	100,00
CABO DE REDE CAT 6	100	MTS	4,00	400,00
PENDRIVE 32 GIGABYTES	10	UND	45,00	450,00
TOTAL				53.122,00

4 DA GARANTIA

4.1 A garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior a 01(um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n. Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que Move!"



- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos equipamentos para playground;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços fixando prazo para sua correção.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar a entrega dos equipamentos sem perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verificarem defeitos/incorrecções resultantes dos serviços, no prazo máximo de **02(dois) dias corridos**;
- g) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, produtos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- i) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante comparecer devidamente fundamentado.
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos equipamentos.

7- DA VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que Move!"



7.1. O contrato vigorará com prazo determinado de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

8 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

8.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

9- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Dc
0020.10.122.0003.2082	3.3.90.30	1.500.0000	331



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que Move!"



11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

11.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que Move!"



13.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

13.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores .

14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

14.1. Na Secretaria Municipal de saúde, situada no anexo I da Prefeitura Municipal de Pium– TO.

Pium – TO, 19 de maio de 2025.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS